



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA Nº _____ AO PROJETO LEI Nº 686/18.

**ACRESCENTA O §3º DO ART. 1º, OS
INCISOS XXIII E XXIV DO ART. 9º
E O ART. 15, QUE AMPLIA OS
BENEFÍCIOS PREVISTOS NO
PROGRAMA CONTRIBUINTE
ARRETADO.**

Art. 1º - Fica acrescido ao art. 1º o parágrafo 3º com a seguinte redação:

“§3 – Será de competência do Poder Executivo a regulamentação das diretrizes básicas do programa citado no art. 1º.

Art. 2º - Fica acrescido o art. 9º, inciso XXIII com a seguinte redação:

XXIII – O inciso I ao art. 2º:

“Art. 2º Considera-se ocorrido o fato gerador do ICMS no momento:

I – da saída de mercadoria, a qualquer título, de estabelecimento de contribuinte; (NR)

(...)”

Art. 3º - Fica acrescido o art. 9º, inciso XXIV com a seguinte redação:

Art. 9º - Acrescenta o §4º ao art. 61:

“Art. 61 - Serão apreendidas e apresentadas à repartição competente, mediante as formalidades legais, mercadorias, notas fiscais, livros e demais documentos em contradição com as disposições da legislação do imposto e todas as coisas móveis que forem necessárias à comprovação da infração.

(...)



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**

§4 – Fica estabelecido processo simplificado para liberação de mercadorias apreendidas, observando o disposto no parágrafo anterior, que será regulamentado pelo Poder Executivo.”

Art. 4º - Fica acrescido o Capítulo VI com o art. 15 com a seguinte redação:

**CAPITULO VI
DAS ALTERAÇÕES DA LEI ESTADUAL 6.771, DE 16 DE
NOVEMBRO DE 2006**

Art. 15 – O artigo 87, da Lei Estadual nº 6.771, de 2006, passa a vigorar com o seguinte o parágrafo único:

“Art. 87 -

Parágrafo único – A inscrição da Dívida Ativa tem que refletir exatamente os dados apurados do lançamento tributário, inclusive com relação a identificação da sujeição passiva, sob pena de nulidade do ato administrativo.”

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM
MACEIÓ, 30 DE 12 DE 2018.**














